



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2014**

(Do Sr. Rubens Bueno)

*Solicita à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no âmbito do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, informações sobre decisão da instituição de proibir a publicação de estudos realizados pelos pesquisadores envolvendo dados públicos divulgados entre julho e o fim das eleições de 2014.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado pedido de informações, por meio da Mesa Diretora desta Casa, ao Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos, Senhor Marcelo Néri, sobre decisão inédita do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, de **proibir a publicação de estudo técnico** com dados sobre miséria social no Brasil a partir da mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada há três semanas, sob a alegação que o instituto segue orientação da Lei Eleitoral que proíbe a utilização de recursos do Estado para propagandas institucionais, motivando o pedido de demissão do Diretor de Políticas Sociais, Sr. Herton Araújo:

- a) Postura semelhante já foi adotada em eleições anteriores pelo Instituto?
- b) O pedido de exoneração do Diretor de Políticas Sociais do órgão, Sr. Herton Araújo, foi um caso isolado?
- c) Quais estudos estão prontos e ainda não foram divulgados?
- d) O Instituto decidiu adiar para depois do segundo turno das eleições



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 2014, a sua avaliação dos micro dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) 2013. Para que serve essa avaliação?

- e) O Instituto vem mantendo normalmente a publicação de periódicos e obras enviadas para editoração até 5 de julho –data em que passaram a valer restrições estabelecidas a agentes públicos na Lei das Eleições (9.504/1997). **O que fere, no caso da citada pesquisa, a Legislação Eleitoral?**
- f) Ressalta-se que a Lei Eleitoral proíbe tão somente a publicidade institucional no período de campanha. Não lhe parece inapropriada, portanto, a justificativa apresentada para a não divulgação de dados oficiais?

### Justificativa

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA é uma fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais empreendidas pelo Estado Brasileiro para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento.

Diante de suas atribuições, o IPEA tem papel fundamental neste momento histórico, em que nosso país passa por profundas transformações sociais e econômicas e o Estado tem imensos desafios a serem superados, para que o processo de transformação e desenvolvimento iniciado tenha continuidade e continue a trazer benefícios para todos os brasileiros.

Conforme amplamente noticiado uma decisão inédita tomada pela direção do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de proibir a publicação de estudos realizados pelos pesquisadores envolvendo dados públicos divulgados entre



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

julho e o fim das eleições presidenciais, gerou uma crise interna. O diretor de estudos e políticas sociais do IPEA, Sr. Herton Araújo, colocou seu cargo à disposição por discordar da definição da cúpula do instituto.

Segundo nota do próprio IPEA enviada ao jornal "O Estado de S. Paulo", "o Sr. Araújo procurou convencer os demais membros do colegiado a rever a decisão, restando vencido". De acordo com o IPEA, o instituto decidiu, no início de agosto, suspender até o fim das eleições a divulgação de "estudos não periódicos". "A decisão baseou-se no entendimento de que uma instituição de pesquisa de Estado não deveria, neste período, suscitar acusações de favorecimento a um ou outro candidato", afirmou o IPEA, em nota.

O Instituto decidiu adiar para depois do segundo turno a sua avaliação dos micro dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) 2013. A justificativa é que a publicação fere a Lei Eleitoral. Acrescente-se que a Lei Eleitoral proíbe tão somente a publicidade institucional no período de campanha. Descabida, portanto, a justificativa apresentada para a não divulgação de dados oficiais, pois isso não pode ser confundido com publicidade institucional.

Deste modo, justifica-se o presente Requerimento, em razão da necessidade da manutenção de uma política de fortalecimento do IPEA, para que este possa exercer plenamente as suas atribuições.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2014.

**Deputado RUBENS BUENO**  
**PPS/PR**